

## PÚBLICO-ALVO

- Prefeituras Municipais
- Câmaras de Vereadores
- Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação
- Técnicos Municipais
- Conselhos Municipais de Meio Ambiente
- Representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada

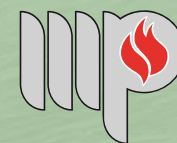
## RESULTADOS ESPERADOS

### Resultado Geral

- Implantação e fortalecimento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente no Estado da Bahia, por meio de uma Política Pública Municipal de Meio Ambiente, com todos os instrumentos necessários para sua efetivação.

### Resultados Específicos

- Conhecimento da situação da gestão ambiental dos municípios da Bahia;
- Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e/ou ajuizamento de Ação Civil Pública;
- Consolidação da Política de Meio Ambiente nos Municípios e dos seus SISMUMA, mediante:
  - Legislação ambiental adequada;
  - Conselho de Meio Ambiente paritário e deliberativo em pleno funcionamento;
  - Órgão ambiental com bens e equipamentos para as ações ambientais, com equipe técnica de fiscalização ambiental e técnica suficiente para licenciamento ambiental, acaso o Município licencie;
  - Fundo Municipal de Meio Ambiente, com controle social;
  - Efetividade dos instrumentos de gestão ambiental municipal;
  - Efetividade dos instrumentos de cooperação entre os entes federados.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia  
5ª Avenida, 750, sala 101 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador - BA  
Telefones: 71 3103 0390 / 0391

[www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br)



**município** ecolegal

GESTÃO PARA O MEIO AMBIENTE



## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, ao prever que todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbiu o Poder Público e a coletividade o dever de tutela ambiental, visando à manutenção de uma vida digna e saudável para as presentes e futuras gerações.

Entre a União, os Estados e os Municípios coexiste a competência comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, além de preservar as florestas, a fauna e a flora. Assim, os entes federativos no exercício do seu poder-dever devem agir de forma harmônica, descentralizada, buscando a cooperação entre os seus Sistemas.

O Município, em sua autonomia política, é responsável pela tutela do meio ambiente local. É nele que ocorre o cotidiano da sociedade e onde primeiro se sentem os impactos ambientais das intervenções econômicas e, por isso, é nele que se deve iniciar a participação social para compartilhar as decisões que contemplem todos os interesses envolvidos, sejam eles políticos, sociais, econômicos e ambientais.

Portanto, o Município, no seu poder-dever de proteger o meio ambiente, deve organizar o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA para que tenha a capacidade de implementar a gestão adequada e, com isso, as políticas públicas necessárias para o equilíbrio socioambiental e econômico. Nesse mister, cabe ao Ministério Público, como instituição responsável pela proteção dos direitos e interesses difusos, especialmente no que se refere ao meio ambiente, acompanhar e fiscalizar a estruturação dos SISMUMAs.

Deste modo, foi criado o Programa Município Ecolegal, como uma ação prioritária a ser implementada pelos Promotores de Justiça Ambientais no seu dever de acompanhar e exigir a adequada gestão ambiental municipal.

Com o advento da Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, que regulamentou o art. 23 da CF, ficou ainda mais delineada a competência do ente municipal na tutela do meio ambiente, tornando clara a sua responsabilidade na implantação de uma política de meio ambiente participativa e sistêmica, com a inclusão dos agentes da sociedade no planejamento das ações ambientais, a partir de um conselho de meio ambiente ativo, na atuação efetiva dos órgãos municipais para a fiscalização e proteção dos seus recursos ambientais e, caso venha licenciar, que obedeça todas as exigências legais de precaução.

## OBJETIVO GERAL

- Fomentar a implantação e o fortalecimento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente no Estado da Bahia.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Diagnosticar os sistemas de meio ambiente de todos os municípios baianos;
- Orientar os gestores públicos para a implantação dos instrumentos estruturantes para a adequada gestão ambiental;
- Promover medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no sentido do cumprimento do poder-dever ambiental do município;
- Fomentar a cooperação entre os municípios e entre estes e os demais entes federados.



Fotos: João Zinclar e Raquel Maia

## METODOLOGIA

O Ministério Público, para atender à demanda de acompanhar e exigir a implementação da gestão ambiental adequada pelos municípios, criou a Câmara Temática de Sistema Municipal de Meio Ambiente para prestar assessoramento especializado aos Promotores de Justiça Regionais Ambientais que têm esta demanda como meta prioritária, bem como a todos os demais Promotores de Justiça de Meio Ambiente do Estado.

Assim, os Promotores de Justiça do Programa Município Ecolegal vêm desenvolvendo e devem realizar as seguintes ações:

- Aplicação da quesitação aos municípios para o diagnóstico da situação do sistema municipal de meio ambiente;
- Instauração dos Inquéritos Cíveis;
- Análise pela Câmara Temática sobre a situação da Gestão Ambiental Municipal, considerando a existência dos seus requisitos estruturantes, a partir dos diplomas legais, dos documentos e procedimentos apresentados pelos municípios, mediante parecer;
- Celebração de Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) ou propositura da Ação Civil Pública e/ou outras medidas cabíveis;
- Monitoramento da implementação do TAC e sua execução judicial, se for o caso;
- Realização de Encontros Regionais sobre Perspectiva da Gestão Ambiental Municipal;
- Realização de Encontros locais dirigidos aos técnicos municipais de meio ambiente e aos conselhos de meio ambiente;
- Sistematização do diagnóstico do SISMUMA por Município, por região e no âmbito do Estado.